



PARECER ÚNICO Nº 197303/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01333/2001/005/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

EMPREENDEREDOR: Auto Posto Biguá Ltda	CNPJ: 03.817.826/0001-36	
EMPREENDIMENTO: Auto Posto Biguá Ltda	CNPJ: 03.817.826/0001-36	
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA DATUM: SAD69	LAT/Y 18°55'23" LONG/X 48°17'19"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	
UPGRH: PN – Rio Araguari	SUB-BACIA: Rio Araguari – Rio Uberabinha	
CÓDIGO: F- 06- 01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ione Abadia Bittar do Carmo PCA Projetos Consultoria e Assessoria LTDA	REGISTRO: Sócia Consultoria	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 141/2013	DATA: 21/10/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gabriella de Faria Oliveira Damasceno Ribeiro – Analista Ambiental Gestora	1.333.925-4	
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental	1.147.181-0	
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Felipe Fiuchi Pena – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.310.776-8	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

A empresa **Auto Posto Biguá Ltda**, por meio de seu representante legal, Ione Abadia Bittar do Carmo, vem pelo processo administrativo nº01333/2001/005/2013 requerer Licença de Operação para atividade de “posto revendedor”. Tal atividade, segundo a DN 74 de 2004 tem código F-06-01-7 e é listada como “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”. A capacidade de armazenamento é de 120m³, sendo classificada como porte médio e potencial poluidor também médio, enquadrando-se, portanto, em classe 3 de licenciamento.

A formalização do processo em questão foi feita na data de 8 de outubro de 2013, conforme recibo de entrega de documentos nº1891527/2013 relativo ao Formulário de Orientação Básico Integrado nº1800464/2013.

Na data de 21/10/2013 foi realizada vistoria pela equipe técnica da SUPRAM para subsidiar análise do processo de licenciamento.

Vale ressaltar o histórico do empreendimento, que anteriormente detinha capacidade de armazenamento de 90m³ e por isso se enquadrava em classe 1 de licenciamento, quando obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº03133/2012 por meio do processo administrativo nº01333/2001/003/2012. Visando ampliar a capacidade do estabelecimento para 120m³ por meio da implantação de mais um tanque de 30m³, o empreendedor formalizou processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para Ampliação (LP+LI) em 25/10/2012; visto que com esta capacidade o empreendimento tornou-se classe 3, carecendo de licenciamento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se localizado na área urbana de Uberlândia, às margens da rodovia BR 365.

A principal atividade desenvolvida é a revenda de combustíveis, havendo ainda a realização de troca de óleo e lavagens de pequenos e médios veículos.

A área total ocupada é de 2178m², destes, sendo 270m² construídos.

A tancagem total do empreendimento é de 120m³, compostos por três tanques plenos de 30m³ cada, sendo um para diesel comum, um para etanol e um para gasolina comum; e um tanque bipartido para diesel S-10 e gasolina aditivada.

O empreendimento possui Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – Processo nº779/2013, Vistoria BO nº15897 – emitido em 02 de agosto de 2013 e com validade até 30/07/2018.

Todos os tanques são jaquetados e estão de acordo com a NBR 13785. Equipamentos e sistemas de proteção contra contaminações e vazamentos também estão presentes conforme



avaliado no Parecer Único nº1254321/2013 elaborado na fase de LP+LI. Neste referido documento também se encontra demonstrada a estanqueidade dos tanques que já estavam instalados.

Quanto ao novo tanque instalado, foi apresentado Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível, conduzido pela Reflan Manutenção e Instalação em Postos de Combustíveis LTDA em 02/09/2013, sob a responsabilidade da ART nº14201300000001342586 do Engenheiro Mecânico Rodrigo Chaves Vieira – CREA-MG 127540-D.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Toda a água utilizada pelo empreendimento, tanto para o desenvolvimento das atividades quanto para consumo humano é proveniente da concessionária local, o DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento está localizado em área urbana e não realizará nenhuma intervenção ambiental, não se aplicando, portanto, este tópico.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área urbana, não se aplicando, portanto, este tópico.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Para a fase de operação os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas com compostos derivados do petróleo, constituindo-se em riscos à saúde dos funcionários e usuários expostos, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Efluentes Líquidos: Os impactos podem ter origem em vazamentos ocorridos se houver ineficiência da operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, se houver ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do



abastecimento de veículos, em vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas e na ineficiência operacional do sistema de separação de água e óleo – SAO. Ressalta-se ainda que o empreendimento possua contrato assinado com o DEMAЕ para participação no Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos, com Fator de Carga Poluidora K=1,00; atestando a similaridade do efluente industrial com efluentes domésticos.

Medidas mitigadoras: Para a prevenção de derramamentos, a descarga de combustível é do tipo selada e com “sump” na boca de visita dos tanques, câmaras de contenção estanque e impermeável e válvulas anti-transbordamento.

Quanto às bombas, o sistema de controle de efluentes é composto por câmara de contenção estanque e impermeável (“sump”), e válvula de retenção (“check valve”) nas linhas de succão. A finalidade desta válvula é manter as linhas constantemente com o produto em seu interior e, em caso de perda da estanqueidade da linha, permitem o retorno do produto até o tanque de armazenamento. O filtro de diesel também possui estas estruturas.

O piso da área de abastecimento, de descarga de produto, troca de óleo e lavagem de veículos são construídos em concreto polido, com caimento para o sistema de drenagem e circundado por canaletas de contenção as quais direcionam os efluentes ao sistema de segregação de água e óleo. A drenagem das águas pluviais também é direcionada ao sistema SAO.

Para o óleo queimado existe um tanque subterrâneo de parede dupla de 1000L para seu armazenamento temporário. Esse resíduo, após acumulado, é destinado à empresa Tasa Lubrificantes Ltda do município de Nova Iguaçú – RJ, conforme LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº IN018957, com validade até 16 de Fevereiro de 2016 emitido pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA e autorização da Agencia Nacional de Petróleo nº 07, ambas as autorizações são para o transporte e rerrefino de óleo lubrificante usado e/ou contaminado.

Resíduos sólidos: Os impactos são oriundos da disposição inadequada dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento. Os resíduos domésticos são decorrentes dos sanitários, escritórios e demais atividades não industriais. Já os resíduos contaminados são gerados na área do posto e nas atividades paralelas, e são compostos de embalagens vazias de lubrificantes, óleo queimado, filtros de óleo, areia, lodo e estopas.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos domésticos e recicláveis são recolhidos pela prefeitura de Uberlândia e encaminhados para o aterro sanitário municipal.

O armazenamento temporário dos resíduos contaminados é feito em tambores em PEAD em local coberto e impermeabilizado. Esses resíduos são encaminhados



à empresa Pró-Ambiental Soluções em Resíduos, que é licenciada ambientalmente (Licenças Ambientais nºs 095/2011 e 28/2006) e faz a correta destinação final de tais produtos.

Emissões atmosféricas: Estas são relacionadas aos gases provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados em sua maioria, durante as operações de descarga de combustíveis.

Medidas mitigadoras: Válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques de armazenamento e o sistema de descarga selada controlam as emissões atmosféricas.

Adicionalmente, a área do posto está incluída na Lista de Áreas Contaminadas e Reabilitadas no Estado de Minas Gerais de 2012; constando como “Área em Processo de Monitoramento para Reabilitação” tendo por fonte de contaminação vazamento ou infiltração. Os meios impactados são solo e água, e os elementos contaminantes são hidrocarbonetos. Cabe ressaltar que a questão de áreas contaminadas é de competência da Fundação Estadual do Meio Ambiente por meio da Gerência de Áreas Contaminadas (GERAC).

O passivo ambiental em questão foi descoberto em julho de 2003 quando da substituição dos antigos tanques subterrâneos. Na ocasião foi conduzida a Análise de Passivo Ambiental Preliminar, que detectou índices superficiais de concentração de Compostos Orgânicos Voláteis nas áreas de abastecimento e armazenamento de combustíveis. Dessa forma, em junho de 2006 procedeu-se à Análise Complementar de Passivo Ambiental – Fase II, que detectou concentrações de hidrocarbonetos no solo e nas águas subterrâneas. Passou-se, então à Análise de *Risco RBCA Tier 1* em novembro de 2006, que não detectou risco à saúde humana associado aos referidos hidrocarbonetos. Portanto, em julho e novembro de 2007, março, julho e novembro de 2008 e junho de 2011 foram realizadas campanhas de monitoramento das águas subterrâneas. Neste último monitoramento não foram identificadas concentrações detectáveis de nenhum composto investigado.

Em fevereiro de 2013 o empreendedor solicitou à GERAC exclusão do empreendimento do Cadastro de Áreas Contaminadas do Estado de Minas Gerais; esta, por sua vez, requereu estudos complementares para embasar a decisão de classificar a área como Área Reabilitada para o Uso Declarado. Em junho de 2013 o empreendedor enviou à GERAC documento com as informações solicitadas.

Considerando que as providências cabíveis para resolução da situação estão sendo tomadas perante à GERAC; e considerando que o mérito da questão não é pertinente à esta SUPRAM, mas que o licenciamento não pode negligenciar tal fato, será condicionado neste parecer o cumprimento das exigências feitas pela Gerência de Áreas Contaminadas ao empreendedor.



7. Compensações

Não se aplica ao processo em questão.

8. Cumprimento das condicionantes de LI

As condicionantes da LI, seus prazos e status de cumprimento estão sintetizadas na Tabela 1 abaixo.

Item	Condicionante	Prazo	Status	Documento e Data
1	Apresentar os testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a serem elaborados pelo INMETRO ou por empresa credenciada. <i>Obs.: Para empreendimentos existentes com SASC instalado há cinco anos ou menos, a periodicidade será aplicável a partir do quinto ano, a contar da data de sua instalação.</i>	Na formalização da LO	Cumprida	R436129 de 30/09/2013
2	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, bem como dos resíduos sólidos contaminados (embalagens, estopas, borra e areia da caixa SAO) considerados pela ABNT NBR 10.004 como “Resíduos Classe-1” (perigosos). <i>Obs.: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.</i>	Semestralmente	Cumprida	R435865 de 27/09/2013
3	Apresentar Plano de manutenção e limpeza do sistema de separação de água e óleo e de todas as câmaras de contenção estanque e impermeável (“sump”) do empreendimento, principalmente aqueles que estão mais susceptíveis à entrada de água e vazamento de combustíveis.	Na formalização da LO	Cumprida	R435875 de 27/09/2013
4	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do tanque de parede dupla, fabricado	Na formalização	Cumprida.	R435866 de



	conforme ABNT NBR 13785 ou NBR 13212.	da LO.		27/09/2013
5	Apresentar certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO relativo aos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvulas antitransbordamento e tubulações não metálicas, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos na resolução CONAMA nº 319/2002, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Na formalização da LO.	Cumprida.	R436126 de 30/09/2013
6	Relatar a esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações nos equipamentos ou sistemas de controle.	Durante a vigência da Licença.	Cumprida.	_____
7	Executar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da Licença.	Cumprida.	R434210 de 24/09/2013

9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95;

A empresa está localizada em área urbana, dispensada de Reserva Legal.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Auto Posto Biguá para a atividade de “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos



flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Uberlândia MG, **pelo prazo de 06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do Auto Posto Biguá.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do Auto Posto Biguá.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) Auto Posto Biguá LTDA

Empreendedor: Auto Posto Biguá LTDA

Empreendimento: Auto Posto Biguá LTDA

CNPJ: 03.817.826/0001-36

Município: Uberlândia

Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 01333/2001/005/2013

Validade: 06 anos.

Referencia: Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Relatar a esta SUPRAM qualquer ocorrência atípica ou alterações nos equipamentos ou sistemas de controle.	Durante a vigência da Licença de Operação.
03	Executar as ações previstas no Plano de Limpeza, Manutenção, Operação e Reparos no sistema de vedação dos SUPMPs da Boca de Visita e Descarga, apresentado como condicionante da LO+LI. <i>Obs. As planilhas de Controle e do Plano Anual de Inspeção Periódica deverão ser armazenadas no empreendimento, podendo ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização.</i>	Durante a vigência da Licença de Operação.
04	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso haja troca e/ou modificação em algum dos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvulas anti-transbordamento, tubulações não metálicas, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença de Operação.
05	Executar as etapas de gerenciamento de áreas contaminadas previstas pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH N° 02/2010, conforme solicitações e prazos definidos pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM.	Durante a vigência da Licença de Operação.
06	Apresentar Certidão de Fator de Carga Poluidora K do PREMEND.	Anualmente.
07	Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido.	Anualmente.



08	<p>Enviar relatório fotográfico a esta SUPRAM comprovando a implantação de Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007.</p> <p><i>Obs: Conforme DN 108/2007, o treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i></p>	90 dias.
-----------	--	----------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2.

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do Auto Posto Biguá

Empreendedor: Auto Posto Biguá LTDA

Empreendimento: Auto Posto Biguá LTDA

CNPJ: 03.817.826/0001-36

Município: Uberlândia

Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistema
retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 01333/2001/005/2013

Validade: 06 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo		

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
 - 2 - Reciclagem
 - 3 - Aterro sanitário
 - 4 - Aterro industrial
 - 5 - Incineração
 - 6 - Co-processamento
 - 7 - Aplicação no solo
 - 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 - 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Monitoramento de Frota

Encaminhar anualmente à SUPRAM um relatório de monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA n. 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.